

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG
CURSO DE TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Aprovado pela Resolução CONSUP n. 58/2019 e Atualizado pela Resolução n. 001/2021 do Conselho de Curso de TEC de 26 de Março de 2021.

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES**

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade criar um mecanismo de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos, mediante estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, como Atividades Complementares, em atenção ao Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Estética e Cosmética.

Art. 2º - O acadêmico do curso de Estética e Cosmética deverá, necessariamente, participar de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas em Atividades Complementares, as quais deverão ser realizadas durante a graduação.

TÍTULO II - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, permitindo a ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas, internas e/ou externas ao curso.

Art. 4º - As Atividades Complementares compreendem atividades sobre o ensino, pesquisa e extensão quando relacionadas à área de saúde ou afins.

Art. 5º - As Atividades Complementares tem por objetivo dar oportunidade ao acadêmico de ampliar o processo ensino-aprendizagem, buscando:

- I - a complementação da formação pessoal, social e profissional;
- II - a disseminação de conhecimentos e prestação de serviços sociais;

III - a conscientização pela necessidade de iniciação científica e tecnológica na área de saúde;

IV - a participação em eventos culturais, sociais e científicos relacionados à área de saúde.

TÍTULO III - DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

Art. 6º - As Atividades Complementares deverão ser comprovadas mediante documentos devidamente firmados pelos responsáveis das entidades/organizações promotoras, que especifiquem, necessariamente, a data/período da realização, o total de carga horária e conteúdo desenvolvido.

Parágrafo único - Não serão aceitos documentos que certifiquem o cumprimento de Atividades Complementares cuja data/período, carga horária e conteúdo desenvolvido não estejam especificados.

Art. 7º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular como Atividade Complementar é obrigatoriamente necessária a apresentação de certificado/declaração, em papel com timbre da instituição concedente, constando nome do acadêmico, área de atuação, instituição de realização do estágio, supervisor, período de realização do estágio, total da carga horária, devidamente assinado, pelo supervisor, com carimbo e nº do registro profissional e diretor técnico da instituição, com carimbo e nº de matrícula funcional, modelo no anexo I, e registro diário de frequência do estágio extracurricular, modelo no anexo 2.

§1º - O estágio supervisionado para efeito extracurricular para ser validado como Atividade Complementar deverá ser realizado em períodos e horários diversos do programa de estágio regular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular a carga horária disposta na declaração/certificado e registro diário de frequência do estágio extracurricular deverá ser compatível/equivalente.

Art. 8º - As Atividades Complementares somente serão consideradas observadas as modalidades e proporcionalidades abaixo descritas:

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
I. Participação em projetos socioculturais ou de extensão	Até 60 horas;
II. Estágio extracurricular em Instituições conveniadas com a UnirG	Até 60 horas;
III. Representação Acadêmica/ Estudantil na IES	Até 20 horas;
IV. Exercício de monitoria	Até 40 horas;
V. Participação em Ligas Acadêmicas	Até 40 horas;

VI. Congressos, seminários, conferências, jornadas, mostra, exposições e simpósios	Até 60 horas;
VII. Participação em cursos (Inclui Línguas)	Até 80 horas;
III. Participação em coletas de dados em pesquisas	Até 60 horas;
IX. Participação em iniciação científica: artigos ou resumos publicados em revistas; apresentação de pesquisas em eventos científicos.	Até 60 horas;
X. Disciplinas extracurriculares	Até 60 horas.

§1º - Na modalidade “Cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos à distância”, excepcionalmente, no período que perdurar a pandemia, a carga horária máxima será de 20h, tendo em vista a suspensão dos eventos presenciais, o que dificultou o acesso às atividades e possibilitou também um aumento dos eventos de forma virtual.

§2º - Na modalidade “Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional”, cada categoria será limitada, quanto à carga horária, por evento, da seguinte forma:

I - exposição de pôster/banner: carga horária máxima 10 (dez)

horas; II - exposição oral: carga horária máxima 15 (quinze) horas;

III - publicação em revista nacional: carga horária máxima 20 (vinte) horas;

IV - publicação em revista internacional: carga horária máxima 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 9º - Para efeito de validação do aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, apenas será considerado o limite de carga horária estabelecido no quadro do artigo anterior.

Parágrafo único - O acadêmico deverá cumprir, no mínimo, quatro atividades diversificadas dentre as estabelecidas no quadro do artigo anterior.

TÍTULO IV - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 - A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares - CAAC será composta pelo Coordenador do Curso e por professores do curso de Estética e Cosmética que devem cumprir horas diversificadas e/ou que desenvolvam a atividade docente como dedicação exclusiva.

§1º - Caberá ao Coordenador do Curso de Estética e Cosmética a indicação dos professores que farão parte da CAAC.

§2º - Na impossibilidade de constituir a Comissão de que trata este artigo, será atribuição do Coordenador do Curso, ou quando por ele delegado, ao Coordenador de Estágio, realizar as atribuições relativas à CAAC.

Art. 11 - Cabe à CAAC verificar, avaliar e emitir parecer quanto à validação dos documentos que comprovam a participação do acadêmico nas Atividades Complementares.

§1º - A Comissão de que trata este artigo deverá observar criteriosamente as exigências dispostas no Título III deste Regulamento para efeito de aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico.

§2º - É facultado à CAAC solicitar novos documentos comprobatórios relacionados à frequência e desenvolvimento do conteúdo informado.

Art. 12 - Compete também à CAAC:

I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares, quando desenvolvidas pela Universidade de Gurupi - UnirG;

II - Buscar e mediar oportunidades de parcerias com outras instituições e entidades de classe para a realização de Atividades Complementares;

III - Divulgar programas de Atividades Complementares quando delas tiver conhecimento.

Art. 13 - O parecer final da CAAC será assinado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único - O acadêmico poderá recorrer da decisão da CAAC solicitando a revisão do parecer, primeiro junto à Comissão e posteriormente junto ao Conselho do Curso de Estética e Cosmética, observado o procedimento descrito neste Regulamento.

TÍTULO V - DO ACADÊMICO

Art. 14 - Compete ao acadêmico:

I - Informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição;

II- Inscrever-se nas Atividades Complementares programadas e delas efetivamente participar;

III- Providenciar a documentação que comprove sua participação nas Atividades Complementares e apresentá-la à CAAC, seguindo o procedimento estabelecido neste Regulamento.

TÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO

Art. 15 - Os comprovantes de participação em Atividades Complementares deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Aluno com requerimento dirigido à Coordenação do Curso de Estética e Cosmética.

Parágrafo único - As cópias dos documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares deverão ser devidamente autenticadas por cartório oficial ou pelos servidores da Central de Atendimento ao Aluno da Instituição, mediante apresentação dos originais.

Art. 16 - Os documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares poderão ser entregues a partir do 3º período e até 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes à data da colação de grau.

Art. 17 - Recebido o processo, a CAAC deverá emitir parecer sobre validação ou não dos documentos apresentados pelo acadêmico no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 18 - Emitido o parecer, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral Acadêmica, pois caberá a esta o registro no histórico acadêmico do aluno do quantitativo de carga horária das Atividades Complementares estabelecido pela CAAC.

Parágrafo único - Na sequência os autos serão remetidos à Central de Atendimento ao Aluno para que o acadêmico dele tenha conhecimento, podendo, nesse momento, recorrer da decisão, no prazo de 03 dias, com justificativa fundamentada.

Art. 19 - O recurso interposto em face do parecer da CAAC deverá ser reapreciado primeiramente pela CAAC no prazo de 15 (quinze dias).

Parágrafo único - No caso do recurso interposto ao Conselho de Curso, o Coordenador do curso, Presidente do Conselho do Curso de Estética e Cosmética, após fazer o juízo de admissibilidade, poderá incluir o assunto do recurso na pauta da reunião ordinária subsequente ao pedido ser recebido pela Coordenação.

Art. 21 - Após ciência do aluno, o processo será arquivado na Coordenação do Curso de Estética e Cosmética.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A carga horária auferida em qualquer das modalidades de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá ser computada como substitutiva de qualquer disciplina ou atividade curricular.

Art. 23 - A entrega dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares, no mínimo de 140 (cento e quarenta), constituem requisito obrigatório para a colação de grau no curso de graduação em Estética e Cosmética.

Art. 24 - Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante a graduação em Estética e Cosmética da Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Estética e Cosmética.

Art. 27 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

CONSELHO DE CURSO DE TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA

ANEXO I - A

PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaramos para fins que se fizerem necessários que _____ (nome do acadêmico), realizou Estágio Supervisionado, de natureza extracurricular, na área de _____, no _____ (Local de realização do Estágio), sob a supervisão do(a) profissional _____, no período correspondente a ____/____/____ à ____/____/____, totalizando ____ horas, conforme Relatório de Frequência anexo.

_____ (local), ____/____/____. (Ex.: Gurupi/TO, 28/11/2021).

(assinatura do Supervisor)
Nome do supervisor com carimbo

(assinatura do Diretor Técnico do local do estágio)
Nome do Diretor Técnico do Local de estágio com n. da matrícula funcional (carimbo)

ANEXO I - B

REGISTRO DIÁRIO DE FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

NOME DO ALUNO: _____

MÊS/ANO: _____ ESTÁGIO: __

DIA	Hora Entrada	Hora Saída	ATIVIDADE	Ass. Carimbo	D I A	Hora Entrada	Hora Saída	ATIVIDADE	Ass. Carimbo
			() Visita / CC()					() Visita / CC()	
			() Visita / CC()					() Visita / CC()	
			() Visita / CC()					() Visita / CC()	
			() Visita / CC()					() Visita / CC()	
			() Visita / CC()					() Visita / CC()	
			() Visita / CC()					() Visita / CC()	
			() Visita / CC()					() Visita / CC()	
			() Visita / CC()					() Visita / CC()	
			() Visita / CC()					() Visita / CC()	

Ficha para Acompanhamento e Avaliação das Atividades Complementares

Modalidades	CH	Atividades	Total
Participação em projetos socioculturais ou de extensão	Até 60 horas		
Estágio extracurricular em Instituições conveniadas com a UNIRG	Até 60 horas		
Representação Acadêmica/ Estudantil na IES	Até 20 horas		
Exercício de monitoria	Até 40 horas		
Participação em Ligas Acadêmicas	Até 40 horas		
Congressos, seminários, conferências, jornadas, mostra, exposições e simpósios	Até 80 horas		
Participação em cursos	Até 80 horas		
Participação em coletas de dados em pesquisas	Até 60 horas		
Participação em iniciação científica: Artigos ou resumos publicados em revistas; apresentação de pesquisas em eventos científicos.	Até 60 horas		
Disciplinas Extracurriculares	Até 60 horas		
TOTAL APROVADO			